



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE D –
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Às 10:00 h (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de julho de 2022, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 26 de 04 de janeiro de 2022, para resultado do julgamento envelope “D” – habilitação, objetivando a contratação de 02 (duas) Agências de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade conforme Edital da Concorrência nº 001/2022. Iniciando-se a sessão, constatou-se a presença das Empresas OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA, na qualidade de Empresa de grande porte, representada pelo Sr. André Garcia Bezerra Santana e NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI – ME, na qualidade de microempresa representada pela Srª. Maria Aline Soares de Souza Ribeiro. Cumpre-se salientar que se constatou a ausência do Sr. Cicero José Mendes Leite, representante da empresa CICERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP, que fora devidamente credenciado na primeira sessão, tendo a empresa conduzido o Sr. José Pedro Gomes dos Santos com procuração em apenso para participar da presente sessão, o que não impede que o mesmo assista como ouvinte, uma vez que não podemos retroceder a fase de credenciamento.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou aos licitantes que após análise dos questionamentos e dos documentos de habilitação ficou constatado que:

- No que se refere ao questionamento formulado pela representante da Empresa Novi com relação a Empresa CICERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP é procedente apenas no que se refere as certidões do item 11.5.3 vencidas para o dia 15 de julho de 2022, (subitens: 11.5.3.1, 11.5.3.2, 11.5.3.3, 11.5.4, 11.5.5 e 11.4.1, em dissonância com o item 11.9.1 do edital, sem apresentação de atualizadas na sessão, com exceção da certidão do subitem 11.5.5 que está válida para o dia 09 de março e 15 de julho de 2022. Já com relação a apresentação apenas da 8ª alteração não consolidada do contrato social, constatamos que a Clausula Quinta do referido contrato informa a consolidação do mesmo. Ainda, pela comissão foi observado que o documento apresentado para o item 11.3.1.6 “CENP” não foi possível verificar a data de emissão pois não está legível.

Por conseguinte, a comissão analisou os questionamentos apresentados pelos representantes das Empresas CICERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP e OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA com relação a Empresa NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI – ME

① Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Que é procedente no que se refere da não apresentação das certidões com data na abertura da proposta, descumprindo o item 11.9 do edital, Certidão Negativa de Falência emitida em (14/07/2022), Alvará de Localização e Funcionamento (07/06/2022), Cartão do CNPJ (01/07/2022), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (14/07/2022), Certidão Negativa de Débitos Municipais (26/05/2022), Certidão de Regularidade do FGTS (14/07/2022), Certificado de Qualificação Técnica (14/07/2022). Com relação a Certidão Simplificada Jucese (29/06/2022) para atender o item 11.4.2 embora tenha sido emitida com data posterior a licitação, a exigência de que seja comprovado na forma da Lei e diante disso o contrato social substitui a referida certidão. Constatamos, também, que o documento apresentado para o item 11.3.1.6 “CENP” foi emitido em 14 de julho de 2022. Já com relação ao subitem 11.3.1.4 a declaração de disponibilidade, em que pese mencionar a data da sessão inicial (09/03/22), também faz menção à data de entrega da sessão posteriormente marcada para entrega da documentação (15/07/22), o que só veio a ser conhecido depois, deduzindo-se, desta forma, que foi confeccionada a posteriori e não quando deveria ter sido, qual seja a data de entrega das propostas.

Dando continuidade, no que se refere ao questionamento da representante da Empresa Novi com relação a Empresa OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA. Inicialmente, pela Comissão foi observado que a Empresa OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA apresentou documentos de habilitação tanto da matriz como da filial, mas devido a Empresa ter apresentado propostas com o CNPJ da filial, torna-se esta a participante do procedimento licitatório e, assim, todos os documentos devem ser apresentados em nome da filial participante, não sendo considerados os documentos apresentados em nome da matriz, Assim, com relação à apresentação da documentação, apesar de matriz e filial comporem a mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Nesse sentido é o Código Tributário Nacional:

“Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento”. (Grifou-se.)

Em decorrência disso, tal tratamento deve ser avaliado nas licitações e contratos administrativos no que diz respeito à regularidade fiscal de cada estabelecimento.

Aliás, sobre o tema o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

“14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler)

Já com relação a análise da documentação constatou-se:

- Que apresentou atestado de qualificação técnica (fl 21) está sem data de emissão, logo inservível para o processo na fase de habilitação, ou seja, deixou de apresentar o documento requerido no item 11.3.1.1, diante disso informa-se que, em que pese não constar a data, no corpo do mesmo percebe-se que foi emitido posteriormente ao ano de 2018 e , ainda, pelo fato de que atestados não possuem prazo de validade, mas apenas, certificação de capacidade, a qualquer tempo; todavia o mesmo torna-se inválido pelo fato já anteriormente mencionado, qual seja sua apresentação em nome da matriz (CNPJ). Os atestados do item 11.3.1.2 foram todos emitidos em 13 de julho de 2022, não comprovando sua qualificação técnica na entrega das propostas ocorrida em 09 de março de 2022 (fls 23 à 31) é procedente, uma vez que a data de emissão dos mesmos deveria ser anterior a 09 de março de 2022. Já com relação aos profissionais que trata o item 11.3.1.3 não foram apresentados registros na DRT descumprindo o item do edital sobrescrito (fls 33 à 42)”, informamos que a apresentação de DRT só se faz necessária se a Empresa apresentar profissional registrado via Carteira de Trabalho. Ainda foi observado pela comissão que as declarações exigidas nos subitens 11.3.1.4, 11.3.1.5 e 11.6.1 com data de 15 de julho de 2022, quando o correto seria 09 de março de 2022.

Ainda, pela comissão foi observado que o documento apresentado para o item 11.3.1.6 “CENP” foi consultado em 13 de julho de 2022. Já o documento apresentado para o subitem 11.4.2 (Certidão Simplificada da Junta Comercial) emitida em 14 de julho de 2022, também com data posterior à abertura da licitação, mas foi possível constatar o capital social através do contrato social que é de outubro de 2021. Com relação as certidões negativas, a do FGTS da filial foi emitida em 21 de março de 2022, posterior ao dia 09 de março de 2022 e o cartão do CNPJ foi emitido em 14 de julho de 2022.

Diante do exposto, esta Comissão declara a **INABILITAÇÃO** de todas as Empresas participantes, quais sejam: **OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA, NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI – ME e CICERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP.**

Por fim, a Presidente da comissão informa que com base no disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93 e item 12.22 do edital concederá o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que todos os licitantes inabilitados apresentem nova documentação, nos moldes exigidos no instrumento convocatório, conforme item 11.9 e subitem 11.9.1, ou seja dois (ou mais) documentos, sendo um válido à data de entrega das propostas – 09/03/2022 – e outro válido à data da sessão de apresentação dos documentos de habilitação – 15/07/2022 – não importando, agora, a data de emissão, se necessário fazê-la e, ainda, se for o caso, válido também para a data da sessão, adiante marcada, ficando, desde já, designada a sessão para recepção dos supramencionados documentos, para o dia **02 de agosto de 2022**, neste



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

mesmo local e horário, fazendo-se dar conhecimento aos presentes e, ainda, promovendo-se a publicação da presente ata e do aviso de sessão no site e Diário Oficial do Município.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Danielle Silva Telles
Presidente da CPL

Jeane Menezes de Lima
Membro

Elton Wagner dos Santos Cunha
Membro

Empresas Presentes:

OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA
NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI - ME